

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 68 /11

Processo Administrativo no 11/10/9646

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2011

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.166.592/0001-26, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção em redes estruturadas de telefonia e dados no Paço Municipal, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Tomada de Preços nº 007/2011, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.





Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 184.200,00 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos reais).
- 2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. O valor do presente contrato será fixo e irreajustável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.
- 3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.
- 3.3. O preço contratado será reajustado após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal $n^{\underline{o}}$ 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

 $PR = P_0 X$ (variação acumulada do $IPCA_1$ até o $IPCA_{12}$)

2



Secretaria Municipal de Administração

Onde:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀= Preço mensal vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo — (índice geral ou setorial, se houver), publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPCA₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

- 3.4. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.
 - 3.4.1. A autorização de revisão do preço contratado dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
 - 3.4.2 Enquanto as solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.





Secretaria Municipal de Administração

- 3.4.3. A CONTRATANTE, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.
- 3.4.4. Os mesmos dispositivos previstos neste subitem aplicam-se aos casos de solicitação de revisão do preço contratado pela CONTRATANTE.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 031000.03140.04.122.1009.4188.031007.3.3.90.39.95.101100000, conforme fl.33.
- 4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início de Serviços" emitida pelo Departamento de







Secretaria Municipal de Administração

Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

5.1. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula décima quinta deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

- 6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:
 - 6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
 - 6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.
 - 6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - 6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.







Secretaria Municipal de Administração

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 7.1.1. Fornecer Suporte Técnico constante à equipe residente.
 - 7.1.2. Atender todas as solicitações e submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.
 - 7.1.3. Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica dos serviços.
 - 7.1.4. Manter-se em contato diário com o gestor do Contrato, objetivando a fidelidade dos serviços prestados.
 - 7.1.5. Responsabilizar-se para que os serviços sejam executados de forma segura.
 - 7.1.6. Manter seus empregados devidamente identificados e uniformizados.
 - 7.1.7. Assumir todas as despesas com mão de obra e outras decorrentes da execução dos serviços, inclusive em caso de subcontratação de parte do objeto deste contrato.







Secretaria Municipal de Administração

- 7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e contribuições (impostos, taxas, seguros, ART, etc.), bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente desta prestação de serviços.
- 7.1.9. Fornecer, guardar e transportar ferramentas.
- 7.1.10. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções expedidas pelo Gestor do Contrato, entendendo que o não cumprimento desta ação acarretará no imediato afastamento do infrator.
- 7.1.11. Indenizar de imediato a CONTRATANTE e/ou terceiros, danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos.
- 7.1.12. Não deixar materiais e ferramentas de trabalhos espalhados.
- 7.1.13. Empregar somente ferramental de boa qualidade e de procedência legal, responsabilizando-se pelos danos causados às instalações e/ou pessoas, pelo uso inadequado das ferramentas.
- 7.1.14. Informar a CONTRATANTE, qualquer irregularidade observada nas instalações para adoção das providências necessárias.
- 7.1.15. Devolver ao depósito administrado pela CONTRATANTE todos os materiais que não forem utilizados, bem como os materiais equipamentos que forem substituídos na execução dos serviços.
- 7,1.16. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da , assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal





Secretaria Municipal de Administração

(Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Expedir a Ordem de Serviço para início dos trabalhos, por meio do Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura do contrato.
- 8.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.1.3. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários.
- 8.1.4. Fiscalizar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, notificando imediatamente, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA (desde que devidamente identificados) nos locais necessários, bem como, promover a integração da equipe.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES







Secretaria Municipal de Administração

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta da licitante vencedora de fls. 190/193 do Processo Administrativo nº 11/10/9646, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do serviço, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA apresentará no Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração a Nota Fiscal referente ao serviço prestado.
- 11.2. O Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 11.4. O Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da





Secretaria Municipal de Administração

data do aceite da Nota Fiscal.

DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 007/2011, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.
- 12.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.
- 12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1.No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e emitido um Relatório de Serviço pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, atestando o término do serviço.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL





Secretaria Municipal de Administração

14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):
 - 15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
 - 15.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;
 - 15.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;
 - 15.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço en relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer





Secretaria Municipal de Administração

das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

- 15.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 15.1.2 a 15.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;
- 15.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 15.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.
- 15.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e



Secretaria Municipal de Administração

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deve se responsabilizar pela excelência dos serviços prestados, verificando sempre os procedimentos construtivos e materiais aplicados em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.
- 17.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer serviço ou material que não satisfaça sua expectativa ou não satisfaça as exigências do Corpo de Bombeiros. As despesas decorrentes desta não aceitação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 17.3. A garantia dos serviços se estenderá pelo período de 5 (cinco) anos, contados após sua conclusão. Neste prazo, cabe à CONTRATADA substituir sem ônus, as partes que apresentarem defeitos. Não integram estas garantias danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se também às ações praticadas por suas subcontratadas ou prepostos.

DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO





Secretaria Municipal de Administração

- 18.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.
- 18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 007/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/9646, em nome da Secretaria Municipal de Administração.



Secretaria Municipal de Administração

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 190/193, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de ___

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.

Representante Legal:

RG nº